Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2088/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19500/2017
PROTOCOLO	: 1843819
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: NORBERTO FABRI JUNIOR
INTERESSADAS	: CIRÚRGICA MS LTDA; CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA; DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA; CENTERMEDI COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA; CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA; A.D. DAMINELLI – ME; DELTA MED COM. PROD. HOSPITALARES LTDA; CLASSMED PROD. HOSP. LTDA – EPP; ÁGIL DISTR. DE MED. LTDA – ME; e COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME
VALOR	: R$ 609.849,50
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 230/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 155/2017, celebrado entre o Município de Nova Andradina, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e as empresas adjudicadas Cirúrgica MS Ltda. e outras.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 230/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 155/2017 (1ª fase), celebrada entre o Município de Nova Andradina/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e as empresas adjudicadas: Cirúrgica MS Ltda; Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda; Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda; Centermedi Comércio de Prod. Hospitalares Ltda; Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; A.D. Daminelli – ME; Delta Med Com. Prod. Hospitalares Ltda; Classmed Prod. Hosp. Ltda – EPP; Ágil Distr. de Med. Ltda – ME e Comercial Mark Atacadista Ltda - ME, constando como responsável o Sr. Norberto Fabri Júnior, secretário municipal.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a aquisição de medicamentos e materiais médicos, no valor global de R$ 609.849,50 (seiscentos e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 42447/2017, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – n. 15173/2018, opinando pela regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 230/2017 (1ª fase), celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e as empresas adjudicadas: Cirúrgica MS LTda; Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda; Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda; Centermedi Comércio de Prod. Hospitalares Ltda; Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; A.D. Daminelli – ME; Delta Med Com. Prod. Hospitalares Ltda; Classmed Prod. Hosp. Ltda – EPP; Ágil Distr. de Med. Ltda – ME e Comercial Mark Atacadista Ltda - ME, constando como responsável o Sr. Norberto Fabri Júnior, secretário municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 155/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registros de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB- DNCS
SETAC. KBV-LMS/DSSM